

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4578 / 2014

Cod Verificador 5145
Requerente CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data / Hora 11/09/2014 14 22
Assunto PROJETO DE LEI 224/14
Subassunto Encaminha



000000000000000034020

4300

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S.Ord/Exp/ q. sessão sess. plant. Sessão	22/09/2014
Taquigrafia	S.Ord/Exp/ Lida P.Lei	24/09/2014
Taquigrafia	S.Ord/O.Dia/P.Lei apr.	10.11.2014



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4578/2014
DATA 11/09/2014
Ass. _____
Folhas Nº 02
Assinatura _____

O Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a plenário o presente **Projeto de Lei**, conforme o Art 95 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 76 do Régimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

Dispõe sobre a atenção especial ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, mediante a celebração de convênios com o Estado.

PROJETO DE LEI Nº 201 /14

Artigo 1º O Município concederá atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades.

Parágrafo único – A atenção especial de que trata o “caput” compreenderá os seguintes requisitos:



Polhas Nº 03
De Oliveira
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, devido saírem para trabalhar ou estudar;

2 - prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

3 - fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo o "Centro Dia" como um componente da atenção integral à população idosa

Artigo 2º - O disposto nesta lei dar-se-á mediante:

I - a instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que correspondam às hipóteses do parágrafo único, item 01, do artigo 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas.

II - a celebração de convênios entre o Estado previamente cadastrados, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando à implantação dos "centros-dia" de que trata esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

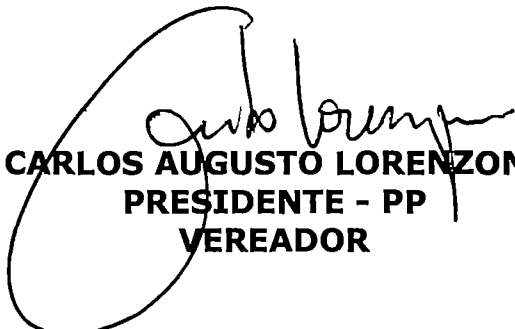
Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias




Folhas Nº 04
A. Oliveira
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 23 de abril de 2014.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE - PP
VEREADOR


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR - PT do B


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araujo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - PT do B



Folhas Nº 05
Oliveria
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade a presente propositura outorgar "status" de lei ordinária à prática efetiva já em curso no Estado dedicada aos cidadãos idosos mediante programa definido e convênios já celebrados.

Conceder-se-ia ao referido programa a segurança e a solidez que a norma legal efetivamente pode proporcionar-lhe em caráter duradouro, além de abrir caminho a novo e futuras previsões orçamentárias precisamente dimensionadas em âmbito global

Com efeito, procura-se, em sede legislativa, vincular o programa "Quero Vida", já adotado administrativamente pela Administração estadual mediante convênio com diversos municípios.

Isto posto, o Poder Público deverá apoiar os municípios na implantação de espaços de acolhimento, proteção e convivência a idosos sem dependentes cujas famílias não tenham condições de prover cuidados durante todo o dia ou parte dele.

Nesses espaços, o idoso terá à sua disposição atenção integral, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física e assistente social, e visita de profissional de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Até mesmo o transporte deverá ser disponibilizado para buscá-los e levá-los de volta para casa, quando necessário

Tais atividades como foram dito anteriormente, decorrerão de parcerias a serem celebradas entre o Governo e os municípios. Para isso, o Estado deverá oferecer determinada verba por município para investimento em obras, aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente

Ficarão a cargo do município os recursos necessários ao custeio e aos recursos humanos. O serviço deverá ser monitorado por órgãos estaduais pertinentes

O país está envelhecendo em ritmo acelerado em comparação com outras nações. Conta atualmente com mais de 18 000.000 (dezoito milhões) de pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, representando aproximadamente 10% (dez por cento) da população. Em 2020, a previsão é de que teremos uma população idosa de 30 800.000 (trinta milhões e oitocentos mil), ou seja, 14,2% (quatorze inteiros e dois décimos por cento) de todos brasileiros. A expectativa de vida da população é de 71 (setenta e um) anos de idade, cerca de 60% (sessenta por cento) maior do que na década de 1940, quando os brasileiros viviam em média 45,5 anos (quarenta e cinco anos e meio). No Estado de São Paulo, segundo dados da Fundação SEADE (PCV 2006), são mais de 4 000,00 (quatro milhões) de pessoas idosas, representando 10,7% (dez inteiros e sete décimos por cento) da população total, devendo aumentar consideravelmente até 2020, quando poderá atingir a cifra de 7 000 000 (sete milhões) de idosos.



Atas Nº 07
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Esta mudança no perfil populacional do país requer a urgência de atenção do poder público, oferecendo uma rede de serviços socio assistenciais especializados de proteção social especial de média complexidade no contexto municipal, de acordo com o previsto no Sistema Único de Assistência Social

As pessoas idosas requerem cuidados cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer

É cada vez mais comum a situação de idosos semidependentes permanecerem sozinhos enquanto filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem. Para que se estabeleça a devida proteção social à população idosa nessas situações e para que sejam evitados abrigamentos desnecessários desses idosos em espaços de proteção social especial de alta complexidade, devem ser fomentados serviços que supram lacunas, oferecendo um atendimento humanitário, valorizando a pessoa idosa, respeitando suas limitações, oportunizando o convívio familiar, ampliando as possibilidades de acesso a serviços e direitos e proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a idosos semidependentes cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele enquanto saem para trabalhar e estudar

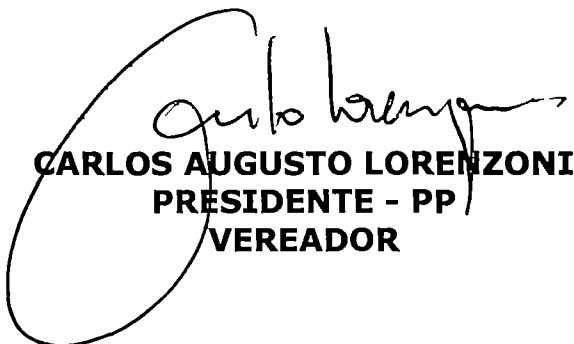


Folhas Nº 08
Alexandre
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por todos esses motivos pedimos o voto favorável das senhoras e senhores membros desta Casa Legislativa para este Projeto de lei

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 23 de abril de 2014


**CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE - PP
VEREADOR**


**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR - PT do B**


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araujo Marçal
Vereador - PT do B



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo Nº 4578/2014 Cód Verificador 5145

Requerente CARLOS AUGUSTO LORENZONI
CPF/CNPJ 705 147 047-72
Endereço RODOVIA Norte/Sul **CEP** 29 160-185
Cidade Serra **Estado** ES
Bairro EURICO SALLES
Fone Res (27) 3347-3565 **Fone Cel** (27) 8818-6317
E-mail Não Informado
Assunto PROJETO DE LEI
Subassunto Encaminha
Data de Abertura 11/09/2014 14 22
Previsão 11/09/2014

Observação

Projeto de Lei Nº 201/2014 - "Dispõe sobre a atenção especial ao Idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades, mediante a celebração de convênios com o Estado

CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Requerente

ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(s)

Recebido





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo 4578/2014
Requerente CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto PROJETO DE LEI
Subassunto Encaminha

Origem

Usuário	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição	01 001 02 27 - COORD LEGISLATIVA
Responsável	JADSON BARCELOS
Data/Hora	18/09/2014 - 11 40 23
Observação	Ao Sr Presidente para conhecimento
Ass	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino

Repartição	01 001 01 03 - PRESIDENCIA
Responsavel	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora	18/09/2014 - 11 40 23
Ass	_____

Recebido por _____

Data/Hora ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 4578/2014

PROJETO DE LEI Nº 201/2014

Requerente Vereador **CARLOS AUGUSTO LORENZONI**

Assunto Projeto de Lei que dispõe sobre a atenção especial ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, mediante a celebração de convênios com o Estado

Parecer nº 299/2014

Ementa Projeto de Lei Nº 201/14 – Dispõe sobre a atenção especial ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, mediante a celebração de convênios com o Estado – Competência concorrente – interesse público – concordância

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

1 HISTÓRICO DO PROCESSO

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador **CARLOS AUGUSTO LORENZONI**, que *“dispõe sobre a atenção especial ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, mediante a celebração de convênios com o Estado”*



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis a realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls 02/04), a correspondente justificativa (fls 05/08), Comprovante de Abertura (fls 09) e, Comprovante de Tramitação (fls 10-11)

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

Esclarecemos que, a Lei Orgânica do Município da Serra (LOM) prescreve em seu Art 145, § 2º que a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, ou seja, a constitucionalidade e o interesse público na realização do Projeto de Lei. Em sendo assim, passamos a avaliação dos requisitos explicitados

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE

Pois bem, No que diz respeito a "**Constitucionalidade**" do Projeto de Lei em análise, sem maiores delongas assentamos que encontramos explícito o "Princípio da Constitucionalidade" quanto a sua iniciativa. Também, no quesito Constitucionalidade Material a sorte é a mesma, pois a matéria que emerge do indigitado projeto em apreço, enquadra-se dentre àquelas elencadas como dever do município nos termos do "**caput**" do Art 234-F da LOM

Ainda é importante salientar que o teor da minuta do projeto de lei em apreço tem relevância local. E, o Município tem competência legislativa para editar normas que abarquem o interesse local. É o que se colhe do art 30, I e II, da Constituição Federal, do art 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do art 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de "**assuntos de interesse local**", suplementando a legislação federal e estadual

Cumpre-nos também trazer a lume que quanto à gênese da norma, ou seja, como seu nascedouro o âmbito do legislativo do Município da Serra, a pretensa norma

↑



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

encontra amparo legal, vez que, a iniciativa das leis, no Município da Serra, compete a qualquer vereador. E isso, conforme estabelece o "caput", do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal, como se vê na redação do referido dispositivo legal "Verbis"

"Art 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(.)," (GRIFEI)

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto de Lei está necessariamente atrelada a verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência concorrente entre o legislativo e o executivo e, que como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização

Dessa forma, no caso concreto entendemos satisfeito o quesito "matéria de competência concorrente entre o legislativo e o executivo", pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre atenção especial ao idoso, dispõe a novel norma de matéria que a LOM entabula como de dever do município, principalmente em se tratando da defesa de " *de sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhe o direito à vida*", como se vê exarado no "caput" do Art 13 da Lei Orgânica do Município da Serra, vejamos, "verbis"

"Art 13 - A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

(. .)" (..)"

Ainda, o Art 14 da LOM do Município assegura a todo cidadão serrano direito à vida, a saúde, ao lazer e à segurança e, e o que a norma em espeque delinea ao normatizar no âmbito do município da Serra a atenção especial ao idoso. A norma pretendida atende o disposto na Lei Federal Nº 10 741/2003, vejamos o seu Art 46, "in verbis"





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

"Art 46 A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "

Ante a todo o explicitado, portanto, entendemos que a proposição, contida na Minuta do Projeto de Lei Nº 201/14, reveste-se de supedâneo jurídico com vistas a prosperar como medida normativa municipal. Portanto, somos de posicionamento que o Projeto de Lei encontra-se "**Constitucional**"

2.2 DO INTERESSE PÚBLICO

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

De acordo com a Justificativa do Parlamentar o objetivo é proporcionar a segurança e solidez a programas de parceria entre o Município da Serra e o Estado do Espírito Santo que já se encontram em vigência e outros a serem celebrados (Fls 05-08)

Deste modo, não resta outra conclusão, senão, a de que a norma pretendida, nos moldes especificados no Projeto em avaliação, corresponde à política pública de grande benefício ao idoso e, que visa prover a atenção que o Poder Público deve dispensar aos idosos, em especial no município da Serra. Logo a promulgação da novel norma, trará reflexos altamente positivos para a sociedade, e, especial, para as famílias dos idosos do município.

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

3. CONCLUSÃO

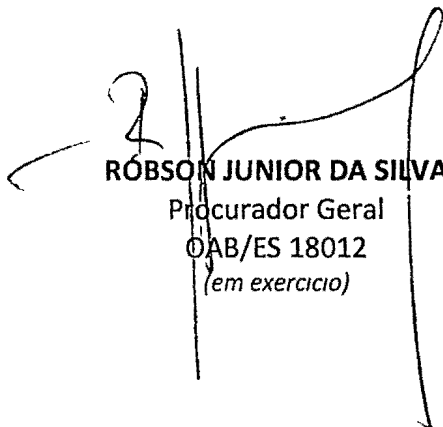
Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque. Pugnamos somente que, uma vez aprovado, no Plenário, siga o presente Processo ao Executivo para sanção ou veto, na forma de Autógrafo de Lei, com cópia de todo o seu teor.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Não havendo outras considerações É o Parecer

Serra/ES, 11 de setembro de 2014


ROBSON JUNIOR DA SILVA
Procurador Geral
OAB/ES 18012
(em exercício)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


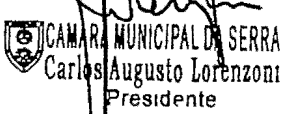
Processo 4578/2014
Requerente CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto PROJETO DE LEI
Subassunto Encaminha

Origem

Usuário	LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição	01 001 01 34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora	12/09/2014 - 09 00 47
Observação	Com parecer juridico em anexo
Ass	_____

Destino

Repartição	01 001 01 03 - PRESIDENCIA
Responsável	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora	12/09/2014 - 09 00 47
Ass	_____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por _____

Data/Hora ____/____/____




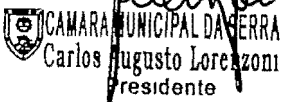
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo 4578/2014
Requerente CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto PROJETO DE LEI
Subassunto Encaminha


Origem

Usuário	MURIEL COSTA GABLER
Repartição	01 001 01 03 - PRESIDENCIA
Responsável	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora	12/09/2014 - 13 25 18
Observação	AO LEGISLATIVO, PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS
Ass	_____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino

Repartição	01 001 02 27 - COORD LEGISLATIVA
Responsável	JADSON BARCELOS
Data/Hora	12/09/2014 - 13 25 18
Ass	_____



Recebido por _____

Data/Hora ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo 4578/2014
Requerente CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto PROJETO DE LEI
Subassunto Encaminha

Origem

Usuário EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição 01 001 02 27 - COORD LEGISLATIVA
Responsável JADSON BARCELOS
Data/Hora 26/09/2014 - 09 04 02
Observação A Comissão de Justiça para emitir parecer

Ass _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino

Repartição 01 001 07 23 - GABINETE 20
Responsável ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora 26/09/2014 - 09 04 02

Ass _____

Recebido por _____

Data/Hora ____/____/____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4578 / 2014 - Projeto de Lei nº 201 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, no qual Dispõe sobre a atenção especial ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, mediante a celebração de convênios com o Estado

II – Análise

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação

A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de constitucionalidade formal comprovada

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 2014


Alexandre Araújo Marçal
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº 201 de 2014

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 03 de Novembro de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo 4578/2014
Requerente CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto PROJETO DE LEI
Subassunto Encaminha

Origem

Usuario SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição 01 001 07 23 - GABINETE 20
Responsavel ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora 03/11/2014 - 14 10 03
Observação À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências

Ass _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino

Repartição 01 001 02 27 - COORD LEGISLATIVA
Responsavel JADSON BARCELOS
Data/Hora 03/11/2014 - 14 10 03

Ass _____

Recebido por _____

Data/Hora ____/____/____